



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.587, de 30 de agosto de 2.000.

Altera o artigo 2º da Lei no. 1.333, de 02 de março de 1.995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de agosto de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei no. 1.333, de 02 de março de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar do Município terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, que o presidirá, indicado pelo Prefeito;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 2 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares;

V – 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

igual período, podendo, por renúncia ou perda de condição original de sua indicação, serem afastados da representatividade.

Parágrafo 3°. O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4°. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5°. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6°. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7°. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8°. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2° da Lei no. 1.333, de 02 de março de 1.995.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil.

Marcelo Cantelli
Secretário